

Considerando os termos do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, que instaurou o Conselho de Justificação destinado a apurar supostas faltas funcionais do Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS (MF nº 5420792/1);
 Considerando a necessidade de substituição do Presidente do Conselho de Justificação, o CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMAHÃO DA COSTA, haja vista que se encontra em Licença Especial, conforme portaria nº 071/2020-Gab.Cmdº, de 21 de fevereiro de 2020, publicado no Boletim Geral nº 040 de 28 de fevereiro de 2020, e ulteriormente iniciará seu processo de concessão de reserva remunerada;
 Considerando a necessidade de substituição do Interrogante e Relator do Conselho de Justificação, o CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, por motivo de impedimento;
 Considerando a necessidade de substituição do Escrivão do Conselho de Justificação, o CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, em razão de sua transferência para a reserva remunerada, conforme Portaria do IGPREV RR nº 192, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34113, de 10 de fevereiro de 2020; e
 Considerando as informações constantes do processo nº 2020/96389 e os termos do Parecer nº000185/2020-PGE,

DECRETA:

Art. 1º O Presidente do Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS, descritas no Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.955, de 19 de agosto de 2019, passa a ser o CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO (MF nº 5267501/1), em substituição ao CEL QOBM CARLOS ALBERTO SARMAHÃO DA COSTA.

Art. 2º Em substituição ao CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, designo o CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA (MF nº 5617863/1), para a função de Interrogante e Relator.

Art. 3º Em substituição ao CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEIÇÃO, designo o CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO (MF nº 5286239/1), para a função de Escrivão.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133 c/c o art. 123 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ELY MARCOS RODRIGUES BATISTA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LÚCIO ANTÔNIO FARO BITENCOURT do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 29 de junho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ROBERTO PINA OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, AGNALDO MACHADO DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA WANJA LOBATO CORRÊA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, BRENO DE ALMEIDA PINTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ROZANA ARAÚJO ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANTONIO ALVES DE MOURA JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, *in fine*, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 263/2018-GAB/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.722, de 18 de outubro de 2018;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/337532,

R E S O L V E:

Art.1º. Declarar a NULIDADE da penalidade de "advertência" aplicada ao servidor público REGINALDO CÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (matrícula nº. 5285704/1), imposta por meio de "Carta de Advertência" pela Escola Estadual de Ensino Médio Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, no dia 26 de junho de 2018, em virtude de que a sanção foi cominada em absoluta inobservância do art. 183, inciso I, do art. 185, inciso I e do art. 188, todos da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como devido processo legal.

Art. 2º. DIMITIR "a bem do serviço público", o servidor público REGINALDO CÉLIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, (matrícula nº. 5285704/1), do cargo efetivo de Professor Classe II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fulcro nos arts. 177, II e VI, e 190, VII c/c o art. 194, todos da Lei nº. 5.810, de 1994.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 557719

*** DECRETO Nº 859, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.535.100,11 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.535.100,11 (Dez Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Cem Reais e Onze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	360.499,88
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	52.592,39
081012781214998317 - SEEL	0101	339032	250.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	330.514,85
171010412315088873 - SEFA	0131	339014	32.707,37
171010412315088873 - SEFA	0131	339033	18.000,00
171010412315088873 - SEFA	0131	339036	41.000,00
171010412315088873 - SEFA	0131	339039	80.000,00
171010412315088873 - SEFA	0131	339047	8.200,00
171010412615088238 - SEFA	0131	339033	21.000,00
171010412615088238 - SEFA	0131	339036	550.000,00
171010412615088238 - SEFA	0131	339040	7.562.585,62
171010412615088238 - SEFA	0131	339047	110.000,00
171010412815088887 - SEFA	0131	339014	85.000,00
171010412815088887 - SEFA	0131	339033	18.000,00
171010412815088887 - SEFA	0131	339036	20.000,00
171010412815088887 - SEFA	0131	339039	124.000,00
171010412815088887 - SEFA	0131	339047	4.000,00
341011133415048354 - FDE	0101	459066	247.000,00
782011912615088238 - FAPESPA	0101	339040	420.000,00
862012678414867575 - CPH	0101	449051	200.000,00
TOTAL			10.535.100,11

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):